



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CNPJ Nº 84.139.732/0001-57**

**PUBLICAÇÃO**

*CERTIFICO que foi Publicado  
a Res. nº 002/2020. Fixa Subsídio  
O referido é verdade e fio de*

*Em 08/10/2020*

*Câmara Municipal de Palestina do Pará*

**Resolução nº 002/2020, de 30 de Setembro de 2020.**

**Fixa o subsídio dos Vereadores do Poder Legislativo Municipal de Palestina do Pará, Estado do Pará, para a Legislatura 2021/2024 e dá outras providências.**

A Mesa Diretora, da Câmara Municipal de Palestina do Pará, Estado do Pará, nos termos do Artigo 57, § 7º da Constituição Federal de 1988, Art. 29, Inciso VI, das Emendas Constitucionais nº 25/2000 e nº 50/2006 e ainda, com fundamento no Art. 61 da Lei Orgânica Municipal e no Art. 90 do Regimento Interno, vigentes nesta Casa de Leis, submete à apreciação do Plenário o presente Projeto de Resolução, contendo as seguintes disposições:

**Art. 1º -** O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Palestina do Pará, Estado do Pará, para a legislatura de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, será no limite máximo de R\$ 7.596,67 (**Sete mil quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos**), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Parágrafo Único -** O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal do Município de Palestina do Pará, Estado do Pará, em efetivo exercício, será no limite máximo de R\$ (\$ 7.596,67) (**Sete mil quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos**), sem diferenciação aos demais vereadores.

**Art. 2º -** O subsídio de que trata esta Resolução, serão atualizados automaticamente nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos sobre a remuneração dos servidores do Poder Legislativo Municipal, a título de revisão de caráter geral anual.

**§ 1º -** No processo de Revisão Geral, com vista à atualização do subsídio, caput deste artigo, será adotado como índice oficial o INPC ou qualquer outro que a autoridade competente julgar conveniente.

**Art. 3º -** Nos termos da Emenda Constitucional nº 50/2006, de 14 de fevereiro de 2006, as Sessões Extraordinárias convocadas, inclusive no período de recesso parlamentar não serão indenizadas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CNPJ Nº 84.139.732/0001-57**

Art. 4º - Os valores dos subsídios expressos nesta Resolução ficam adstritos aos parâmetros estipulados na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Palestina do Pará, Estado do Pará, para o efetivo pagamento dos mesmos, observando-se ainda, os limites com gastos com pessoal do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas nos orçamentos anuais do Poder Legislativo Municipal de Palestina do Pará, Estado do Pará.

Art. 6º - As disposições contidas nesta Resolução entram em vigor, na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Mesa Diretora da Câmara Municipal Palestina do Pará, Estado do Pará, 30 de Setembro de 2020.

César Nilton Nunes do Nascimento  
Presidente

---

Adeuvaldo Pereira de Souza  
1º Secretário

---

Gilvan Alves Brandão  
2º Secretário